



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.492, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de câncer em estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e serviços similares no Município de Guaçuí/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Os pacientes em tratamento de câncer terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e serviços similares no município de Guaçuí.

Parágrafo único: A preferência e a prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem às filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade, celeridade e eficiência ao atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre a prioridade no atendimento às pessoas portadores de câncer nos termos da presente lei, incluindo o número e a data de publicação.

Art. 3º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o paciente portará e apresentará laudo médico comprobatório do seu estado clínico, que contenha o CID correspondente, com data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário para o seu cumprimento efetivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 11 de julho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

